



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CHAMADA PÚBLICA № 005/2019 - PMON

DADOS GERAIS

OBJETO: O CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Agências Bancárias no Município de Ourilândia do Norte - Pa, objetivando processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, nas condições contidas neste edital e seus anexos, na seguinte sequência:

ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DATA FINAL DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14 de março de 2019, às 15:00 hs.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Carlito Lopes Sousa Pereira – Presidente da CPL E-mail: <u>licitacaopmon@ourilandia.pa.gov.br</u>

Celular: (94) 991524617 Fone fixo: (94)3434-1289

Endereço: Av. das Nações – 415, centro, Ourilândia do Norte - PA.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PABX: (94) 343-1289/1284

CHAMADA PÚBLICA № 005/2019

Chamada Pública nº 005/2019 Data de recebimento dos envelopes: 25/02/2019 a 14/03/2019. Horário: 08h00minh ás 11h30min e das 14h30min às 17h00min. Data de abertura: 14/03/2019 às 15:00 hs, na Sala de Licitações

Local/Abertura: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norté-Pa, sito à Av. das Nações, 415.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, com base no art. 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO de Agências Bancárias (públicas e privadas) no Município de Ourilândia do Norte - Pa, objetivando processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e serviços: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, incluindo receitas sobre o serviço de cobrança fornecimento de água, esgoto e limpeza pública, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados. Este chamamento regula-se, por edital e anexos, na seguinte sequência:

ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II - MINUTA DE CONTRAŢO

ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

As propostas deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Ourilândia do Norte Chamamento nº 005/2019 Envelope nº. 01 - DÓCUMENTAÇÃO RAZÃO SOCIAL

Ao Município de Ourilândia do Norte Chamamento nº 005/2019 Envelope nº 02 - PRÓPOSTA RAZÃO SOCIAL

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital: O CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Agências Bancárias (públicas e privadas) no Município de Ourilândia do Norte - Pa, objetivando processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e serviços: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, incluindo receitas sobre o serviço de cobrança fornecimento de água, esgoto e limpeza pública, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 60 meses;
- b) Os servicos deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- A confecção, emissão e distribuição de boletos e DAM's fica a cargo do município, cabendo aos bancos apenas o recebimento por meio de suas agências e credenciadas;
- d) Os bancos credenciados e posteriormente contratados farão o recebimento dos boletos e DAM's em canais eletrônicos (internet, autoatendimento e outros) bem como nos quichê de caixa;
- O município fará constar no contrato com cada instituição bancária os dados da agência e conta corrente em **banco oficial** para a qual o banco deverá fazer a transferência da receita proveniente da arrecadação líquida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

2 - DO VALORES

- **2.1** Após contratado a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO tarifas debitadas nas contas de crédito da CONTRATANTE, os seguintes valores:
- 2.1.1 O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o constante abaixo, para cada lançamento:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNIT – DEFINIDO P/ CHAMADA PÚBLICA	
1	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de constas através de meio magnético (arquivo de retorno), efetuados nos guichês de caixa das agências.	R\$	3,00
2	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de constas através de meio magnético (arquivo de retorno), efetuados nos correspondentes bancários – banco expresso (supermercados, farmácias, lojas, e demais estabelecimentos comerciais autorizados pelo banco).	R\$	2,00
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de internet (pessoa física/jurídica, banking via site, office banking, net empresa via site, mobile banking, terminal gerencial e banco dia e noite e prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno)	R\$	2,00
4	Registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundo ou inconsistências) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno)	R\$	2,00
5	Recebimento via lotérica, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno)	R\$	2,30
6	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de constas através de meio magnético (arquivo de retorno), efetuados nos terminais de auto atendimento dia e noite.	R\$	2,00
7	Redisponibilização de arquivo de retorno	R\$	0,30

- 2.1.2 Para definição dos valores acima foram levados em consideração os preços antes contratados bem como a economicidade para o Município de Ourilândia do Norte.
- 2.1.3 Os valores expressos aqui são valores de referência, podendo no entanto as instituições ofertarem valores inferiores, porém nunca superiores.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- **3.1** Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas públicas e privadas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ourilândia do Norte-Pa.
- **3.1.1** Somente podem participar deste Credenciamento:
- **3.1.1.1** Instituições bancárias públicas e privadas que possuam Agências Bancárias no Município de Ourilândia do Norte Pa, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- **3.1.1.2** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> PABX: (94) 343-1289/1284

3.1.1.3 – As Agências Bancárias no Município de Ourilândia do Norte - Pa, interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua integra disponível presencialmente ΩU nο http://ourilandia.pa.gov.br/categoria/licitacoes/.

3.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

- 3.1.2.1 Instituições bancárias no Município de Ourilândia do Norte Pa, que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- **3.1.2.2** Instituições bancárias no Município de Ourilândia do Norte Pa, que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 3.1.2.3 Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a Agência Bancária está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- g) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal junto à Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte - Pa;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;
- Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da Agência Bancária, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

3.2.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

3.2.2 — Ao ingressar com seu pedido para o Credenciamento, a Instituição bancária aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- **4.1** Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
- **4.2** O credenciamento permanecerá aberto a qualquer Instituição bancária que preencha os requisitos exigidos neste termo que poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **5.1** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- **5.2** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- **5.3** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- **5.4** No final do prazo de doze meses os contratos firmados oriundos do presente credenciamento, poderão ser prorrogados, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;
- **5.5** Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.
- **5.6** O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do futuro CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;
- **5.7** O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento dos futuros contratos que venham em prejuízo dos interesses do Município;
- **5.8** Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Fica eleito o Foro da comarca de Ourilândia do Norte, para dissolver quaisquer questões na esfera jurídica, oriundas do presente edital.

Ourilândia do Norte, 22 de fevereiro de 2019.

Carlito Lopes Sousa Pereira Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA №. 005/2019

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MÚNICIPAIS.

1 – OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital: O CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Instituições Bancárias Públicas e Privadas que possuam agência no Município de Ourilândia do Norte - Pa, objetivando processo de credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e serviços: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, incluindo receitas sobre o serviço de cobrança fornecimento de água, esgoto e limpeza pública, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, que será regido por este edital e seus Anexos I II a III Anexos I, II e III.

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, tendo por base a assinatura do contrato no, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

c) o preço para o primeiro período de 12 meses é o constante no item 4 deste termo.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias do Município de Ourilândia do Norte-Pa, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e contas de consumo, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, Agências Bancárias no Município de Ourilândia do Norte - Pa, e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:

 I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) e contas de consumo, aprovados e emitidos pelas Secretarias Municipais, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento; II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRÁTO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em déscontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e contas de consumo será obtida pela leitura do código de barras padrão FÉBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Município de Ourilândia do Norte;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou

devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII — Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Fazenda;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 PABX: (94) 343-1289/1284

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta)

IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo

com total das transações do dia.

- X Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XI Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XII - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas,

fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – O banco repassará o produto da arrecadação no máximo até o 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante;

3.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

- 3.5. São obrigações do Município:
 I remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- II pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- III- Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.
- 3.6. Ó Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade inclusive contas de consumó, comó **água, esgoto e serviços de limpeza pública,** até o vencimento da guia ou sua revalidação por meio de 2ª via.

4 - DOS PREÇOS:

4.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNIT – DEFINIDO P/ CHAMADA PÚBLICA	
1	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de constas através de meio magnético (arquivo de retorno), efetuados nos guichês de caixa das agências.	R\$ 3,00	
2	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de constas através de meio magnético (arquivo de retorno), efetuados nos correspondentes bancários – banco expresso (supermercados, farmácias, lojas, e demais estabelecimentos comerciais autorizados pelo banco).	R\$ 2,00	
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de internet (pessoa física/jurídica, banking via site, office banking, net empresa via site, mobile banking, terminal gerencial e banco dia e noite e prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno)	R\$ 2,00	
4	Registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundo ou inconsistências) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético	R\$ 2,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

	(arquivo de retorno)		
5	Recebimento via lotérica, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno)	R\$	2,30
6	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de constas através de meio magnético (arquivo de retorno), efetuados nos terminais de auto atendimento dia e noite.	R\$	2,00
7	Redisponibilização de arquivo de retorno	R\$	0,30

4.1.1 - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município com base nos contratos anteriores;

4.1.2 Os valores constantes deste subitem serão atualizados pelo IGPM, tomando por referência o mês em que for firmado o contrato;

4.1.3 — Os valores expressos aqui são valores de referência, podendo no entanto as instituições ofertarem valores inferiores, porém nunca superiores.

ofertarem valores inferiores, porém nunca superiores. **4.2** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IGPM, acumulado

no período da vigência do contrato;

4.3 — Recursos orçamentários da despesa: as despesas decorrentes da contratação serão suportadas por recursos alocados na classificação orçamentária:

04.123.0002.2150.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municípal de Fazenda.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do futuro contrato. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 – Ó BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas

obrigações.

6.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

Ourilândia do Norte. 22 de fevereiro de 2019.

Carlito Lopes Sousa Pereira Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA № 005/2019

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICIPIO DE
OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do
Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº
22.980.643/0001-81, por seu representante, Prefeito Municipal Senhor ROMILDO VELOSO E SILVA
brasileiro, casado, médico residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de
Ourilândia do Norte - PA, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, de ora em diante denominados
simplesmente de CONTRATANTE , e , inscrita no CNPJ sob o nº.
/ - , estabelecida à neste ato representado por
, portador da <u>Cédula de Identidade</u> nº. e C.P.F/MF. nº.
, doravante denominado simplesmente CONTRATADA , ajustam e contratam o
presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo
com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato
independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de serviços bancários de recolhimento: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, incluindo receitas sobre o serviço de cobrança fornecimento de água, esgoto e limpeza pública, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 - O preço mensal para o primeiro período de 12 meses é o disposto abaixo, tendo por base a assinatura do contrato.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNIT – DEFINIDO P/ CHAMADA PÚBLICA	
1	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de constas através de meio magnético (arquivo de retorno), efetuados nos guichês de caixa das agências.	R\$	3,00
2	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de constas através de meio magnético (arquivo de retorno), efetuados nos correspondentes bancários – banco expresso (supermercados, farmácias, lojas, e demais estabelecimentos comerciais autorizados pelo banco).	R\$	2,00
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de internet (pessoa física/jurídica, banking via site, office banking, net empresa via site, mobile banking, terminal gerencial e banco dia e noite e prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno)	R\$	2,00
4	Registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundo ou inconsistências) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno)	R\$	2,00
5	Recebimento via lotérica, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno)	R\$	2,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> PABX: (94) 343-1289/1284

	6	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de constas através de meio magnético (arquivo de retorno), efetuados nos terminais de auto atendimento dia e noite.	R\$	2,00	
ĺ	7	Redisponibilização de arquivo de retorno	R\$	0,30	

1.3 – O Recurso orçamentário para as despesas correrão por conta da seguinte dotação: 04.123.0002.2150.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem émendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela

qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO; II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as

que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III- Apresentar ao Contratante, no ato da assinatura do presente CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de

vigência do CONTRATO.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e contas de consumo, será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectivá representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Administração e

Fazenda;

VI – O BÁNCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou

devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar os documentos de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, além daqueles recebidos em guichê de caixa (independente de valor) o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Município de Ourilândia do

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta

dias) dias;

IX – Enviár ou disponibilizar ao Município, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo

com total das transações do dia.

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes,

por escrito;

XI — Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para colicitadas, contidãos por para de la concerção de pagamento das terifas pelo Município;

XII - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas,

fiscais e previdenciários; XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período

XV –O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados para o BANCO OFICIAL AGÊNICA , CONTA CORRENTE , de titularidade do Município de Ourilândia do Norte-Pa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

2.2 - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para ó Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Contratante:

 I – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário Municipal Fazenda é a fiscalizado pela Servidora xxxxxxxxxxx, conforme Portaria nº xxxxx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data se sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente a critério da Administração, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- **7.1** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Contratante aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
- a) Advertência; b) "Multa dia";

- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas dia".
 7.2 A "multa dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.
- 7.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Contratante exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 7.4 Independente da ordem das sanções, a Contratante poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

8.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de

60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O extrato deste será publicado na imprensa oficial do município de Ourilândia do Norte-Pa.

CLÁUSULA DECIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA № 005/2019, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: 10.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ourilândia do Norte, xx de março de 2019.

Romildo Veloso e Silva Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

Instituição Financeira CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO III

"MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO № 005/2019

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CREDENCIMENTO Nº/
A instituição financeira, sediada à, bairro, município de, por seu representante legal o Sr, domiciliado na, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento , junto à Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, informando que estar apta e que aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº 00005/2019, e que para tanto anexa a este todos os documentos necessário à sua habilitação.
,dede 2019.
Assinatura e carimbo do licitante.